

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA N° 007/2021.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Municipal n° 1.258/2015 e Decreto Municipal n° 1.645/2015: Processo n° 90640/2021 – FLY n° 0333.0000219/2021 – na modalidade Concorrência n° 007/2021, tipo melhor oferta: Esta Licitação destina-se a receber propostas para **CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE DOAÇÃO GRATUITA COM ENCARGO SOBRE BEM IMÓVEL**, localizado no endereço especificado no Edital, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo para **INSTALAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIAS** no município de Nova Andradina, assim descrito: Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 20/08/2021 às 08h00min (horário local). O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, www.pmna.ms.gov.br, na seção: **MAIS ACESSADOS - LICITAÇÕES** ou na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.° 541. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital. Nova Andradina MS; 16 de Julho de 2.021.

Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Membro da Comissão Permanente de Licitação

NOTIFICAÇÃO N° 007/2021/SEMUSP

Nova Andradina/MS, 14 de Julho de 2021.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

NOTIFICADA: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

CNPJ: 37.227.550/0001-58

ENDEREÇO: RUA R 5, 129, QUADRA R-7 LOTE 7 - CIDADE: GOIÂNIA UF: GO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR, a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, também supra qualificada por meio de seu representante, o Sr. **IVAN VIEIRA DOS SANTOS**, CPF – 039.909.069-09 nos termos que a seguir articula:

- I. A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Presencial n° 059/2021, cujo objeto encontra-se discriminado no Processo Administrativo n° 90840/2021 – FLY 0333.0000419/2021.
- II. A NOTIFICANTE usando da sua faculdade CONVOCOU a NOTIFICADA, conforme a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços n° 51/2021, assinada no dia 02 de Junho de 2021, a entregar os itens relacionados na Autorização de Fornecimento N° 660/2021.
- III. A NOTIFICANTE vem por meio desta, reencaminhar a solicitação feita e encaminhada por e-mail no dia 29 de Junho de 2021 e ordenar a entrega dos itens da Autorização de Fornecimento em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, elencamos que vossa empresa nesta data está a 13 (treze) dias em atraso com o fornecimento.
- IV. A NOTIFICANTE salienta ainda que, emitiu a notificação n°004/2021/SEMUSP no dia 06 de Julho de 2021 e encaminhou para a notificada no mesmo dia via e-mail. Sendo esta uma renotificação.
- V. A NOTIFICADA tem o prazo de 01 (um) dia corrido para se manifestar a contar da data do recebimento desta Notificação.
- VI. O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará à execução imediata de processo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços n° 51/2021, Cláusula Décima Primeira.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos

RESOLUÇÃO N° 15 de 14 de Julho de 2021

Súmula: “Criação de Comissão Organizadora da 13ª Conferência de Assistência Social”.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião Extraordinária do dia 14 de julho de 2021, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.005/2011.

RESOLVE:

Art. 1° - Criar Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS e pelas conselheiras abaixo:
I – Milene Muniz Ricci Lemos, representante dos trabalhadores SUAS;
II – Megui Marri Wruck de Souza Santos, representante da SEMCIAS;
III – Carla Fernanda Sampaio, representante da SEMEC;
IV – Cintia Knopp de O. da Silva, representante da sociedade civil.

Art. 2° – A Comissão será coordenada pelo(a) presidente e pelo(a) vice-presidente do Cmas e terá como competência:

- I. Preparar e acompanhar a operacionalização da 13ª Conferência Municipal;
- II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 13ª Conferência Municipal;
- III. Organizar e coordenar a 13ª Conferência Municipal;
- IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 13ª Conferência Municipal;
- V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 13ª Conferência Municipal;
- VII. Subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 13ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 13ª Conferência Municipal;

Art. 3° – Para a operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4° – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços de assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5° – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 15 de Julho de 2021.

Megui Marri Wruck de Souza Santos
Vice Presidente do CMAS

LEI N° 1.634, de 15 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a desafetação da área constante na matrícula 1.920 do 1° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, a qual passa a ser bem dominical, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desafetado o imóvel objeto da matrícula 1.920 do 1° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, qual seja:

I - Um imóvel designado pela data n° 08, sito à Avenida Ivinhema, na quadra 143, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Avenida Ivinhema, numa extensão de 20 (vinte) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para rua, confronta com a data n. 07 (sete), numa extensão de 40 (quarenta) metros, pelo lado esquerdo, confronta com a data n°. 09 (nove) numa extensão de 40 (quarenta) metros; e pelos fundos confronta com a data n°. 03 (três) numa extensão de 20 (vinte) metros.

Art. 2° O bem imóvel constante na matrícula 1.920 do 1° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina passa à categoria de bem dominical.

Art. 3° Fica o Tabelião do 1° Serviço Registral de Imóveis desta comarca autorizado a promover todas as adequações necessárias na matrícula 1.920 do 1° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina com o objetivo de se efetivar o cumprimento fiel desta lei.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2021.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.815, de 28 de Junho de 2021.

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de elaboração do novo plano de carreira e remuneração dos profissionais de educação básica pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma comissão para elaboração do novo plano de carreira e remuneração dos profissionais de educação básica pública municipal, sendo composto pelos seguintes segmentos e membros:

I – Do Poder Executivo:

- a) Titular: Jailson da Silva Pleifer
b) Suplente: Prícila Carvalho Eich

II – Do Poder Legislativo:

- a) Titular: Vereador Fabio Zanata
b) Suplente: Vereadora Gabriela Carneiro Delgado

III – Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Titular: Giuliana Masculi Pokrywiecki
b) Suplente: Ana Claudia Cordeiro

c) Titular: Jeni Sueli Lombardi Arrais

- d) Suplente: Valdirene Rosa dos Santos Silva

IV – Da Direção da Rede Municipal de Ensino:

- a) Titular: Augusto Francisco Teixeira
b) Suplente: Marilda Rodrigues Godoy Garcia

V – Dos Professores da Educação Infantil:

- a) Titular: Ana Figueiredo Terenciani
b) Suplente: Viviane de Souza Marques

VI – Dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- a) Titular: José Amorim da Silva
b) Suplente: Cristiane Barreto Di Martino

VII – Dos Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental:

- a) Titular: José Firmino Martins
b) Suplente: Valéria Arrais Coelho

VIII – Da Educação Especial:

- a) Titular: Carla Fernanda Sampaio
b) Suplente: Edilene Moreira Basílio da Cunha

IX – Do Conselho Municipal de Educação-CME:

- a) Titular: Maria Neuza de Souza Rosa
b) Suplente: Andreia Aparecida Pereira Batista

X – Do PREVINA:

- a) Titular: Jaquelinei Hernandes Dorce
b) Suplente: Monique Renata Andrade

XI – Do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos de Nova Andradina/SIMSPNA:

- a) Titular: Leandro Domingues
b) Suplente: Kathia Rejane Martins Zanata

XII – Do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação/SIMTED:

- a) Titular: Edson Granato
b) Suplente: Lucimara Caccia Favarsiani

XIII – Dos Administrativos:

- a) Titular: Anderson Martinez Lima Silva
b) Suplente: Erika Cristina Pereira da Rocha Bravin

Art. 2º Competirá à comissão de que trata o artigo 1º deste decreto realizar estudos e apresentar a minuta sugestiva do plano de carreira e remuneração dos profissionais de educação básica pública municipal ao Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Nova Andradina-MS, 28 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.635, de 15 de Julho de 2021.

Dispõe sobre as medidas compensatórias e mitigadoras a compensar ou mitigar impactos ambientais negativos causados ao meio ambiente provenientes das ações humanas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas compensatórias e mitigadoras a compensar ou mitigar impactos ambientais negativos causados ao meio ambiente provenientes das seguintes ações humanas:

- I – construção de edificação;
II – loteamentos;
III – obras de vias de rodagem expressa e similares;
IV – supressão de vegetação.

Art. 2º A medida compensatória ou mitigadora implica na obrigatoriedade de plantio ou fornecimento de mudas de espécies vegetais nativas e frutíferas, ao Horto Municipal pelo responsável, pessoa física ou jurídica, do empreendimento, obra ou atividade que causará o impacto sobre o meio ambiente, como forma de compensação aos impactos negativos gerados nos termos desta lei.

Parágrafo único. As espécies arbóreas recebidas pelas medidas compensatórias de que trata esta Lei serão utilizadas nos programas de arborização urbana, recuperação, manutenção e ampliação de áreas verdes no município de Nova Andradina/MS.

Art. 3º O órgão ambiental municipal responsável pela avaliação dos impactos ambientais gerados ao meio ambiente, cabendo ao mesmo a elaboração, acompanhamento e aceite final das medidas compensatórias de que trata esta Lei, através de Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora.

DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS OU MITIGADORAS

Art. 4º Na construção de edificações de uso residencial é obrigatório o fornecimento de 01 (uma) muda de árvore para cada 10 m² de área a ser construída, sendo que em caso de qualquer fração, o número obtido será arredondado para maior e será respeitado o montante de 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas e os outros 50% (cinquenta por cento) de espécies frutíferas.

Art. 5º Na construção de edificações de uso não residencial e de usos especiais diversos é obrigatório o fornecimento de 01 (uma) muda de árvore para cada 8 m² de área a ser construída, sendo que em caso de qualquer fração, o número obtido será arredondado para maior e será respeitado o montante de 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas e os outros 50% (cinquenta por cento) de espécies frutíferas.

Art. 6º Na construção de edificações destinadas ao uso industrial e usos especiais diversos é obrigatório o fornecimento de 01 (uma) muda de árvore para cada 5 m² de área a ser construída, sendo que em caso de qualquer fração, o número obtido será arredondado para maior e será respeitado o montante de 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas e os outros 50% (cinquenta por cento) de espécies frutíferas.

Art. 7º Nas áreas destinadas a loteamentos é obrigatória a criação de uma reserva de arborização na própria área e/ou a arborização dos logradouros internos com o plantio de 04 (quatro) mudas de árvores para cada 50 m² de área total destinada ao loteamento sendo que caso de qualquer fração, o número será arredondado para maior e será respeitado o montante de 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas e os outros 50% (cinquenta por cento) de espécies frutíferas.

Art. 8º Em obras de implantação de ruas, avenidas, rodovias, vias de rodagem expressas e/ou similares, com extensão superior a 100 metros, é obrigatório o fornecimento de 10 (dez) mudas de árvores para cada 100 metros de pista construída, sendo que caso de qualquer fração, o número será arredondado para maior e será respeitado o montante de 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas e os outros 50% (cinquenta por cento) de espécies frutíferas.

Art. 9º Em obras de impermeabilização do solo, pavimentação ou concretagem para qualquer finalidade é obrigatório o fornecimento de 05 (cinco) mudas de árvores para cada 100 m² de área impermeabilizada, sendo que caso de qualquer fração, o número será arredondado para maior e será respeitado o montante de 50% (cinquenta por cento) de espécies vegetais nativas e os outros 50% (cinquenta por cento) de espécies frutíferas.

Art. 10 Nos casos em que houver a necessidade de remoção de árvore ou vegetação para a realização dos empreendimentos ou atividades de que trata esta Lei, deverão ser cumpridos pelo responsável os dois tipos de compensação ambiental, a primeira pela remoção e a segunda pelo empreendimento, edificação ou atividade.

Art. 11 Nos casos de que tratam os Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º é obrigatório também o fornecimento de tutores e protetores padronizados, salvo quando o plantio for realizado no lote ou área objeto em que não existira necessidade de proteção das espécies contra vandalismo e outras formas de agressão que impeçam o seu desenvolvimento.

Art. 12 O plantio poderá ser realizado pelo responsável através da contratação de empresa especializada, desde que acordado em Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora, onde deverá constar, obrigatoriamente, instruções e cronograma de execução do plantio, discriminando local, as espécies de árvores e seus respectivos quantitativos e acessórios.

Parágrafo único. A preferência de plantio será, prioritariamente, no lote ou área objeto, logradouro e adjacências onde o meio ambiente local sofrerá o impacto.

Art. 13 A concessão de Licença de Construção fica condicionada a celebração de Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora de que trata a presente Lei para cumprimento por parte do Requerente ou interessado, sem prejuízos de outras exigências legais.

Art. 14 A concessão de Habite-se ou legalização de construção fica condicionada ao cumprimento integral do Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora por parte do requerente ou interessado.

Art. 15 Ficam subordinados, também, ao cumprimento desta Lei todos os processos de Legalização de Construção e Acréscimo, assim como as obras embargadas sem a devida licença de construção.

Art. 16 As mudas de árvores de que trata as medidas compensatórias desta Lei deverá corresponder a espécies vegetais nativas e frutíferas de no mínimo 1.80 m, salvo quando o órgão ambiental municipal solicitar em tamanho diferente para atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 17 O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.636, de 15 de Julho de 2021.

Revoga a Lei Municipal N°1603/2020, e da outros Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Revogada a Lei 1603/2020 que denomina a Rua JOÃO SIQUEIRA DE SOUZA localizada na travessa A, no Bairro Monte Carlos no Município de Nova Andradina – MS.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.637, de 15 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a denominação da Travessa “A”, do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação ANTÔNIO FAUSTO RODRIGUES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Travessa “A”, Localizada no Bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Travessa “ANTÔNIO FAUSTO RODRIGUES”.

Art. 2º A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM Póstuma que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **ANTÔNIO FAUSTO RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 8, de 15 de Julho de 2021.

PROCURADOR–GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a C.I. 261/2020 expedido pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, na qual consta a informação de que a servidora pública municipal **G. B. P.**, em tese, apresenta diversas faltas injustificadas ao serviço, bem como falta com zelo e dedicação no exercício das atribuições de seu cargo;

CONSIDERANDO que se caracteriza abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos (artigo 212, §1º, da Lei Complementar Municipal 42/2002) ou que, durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias intercaladamente, sem justa causa (artigo 212, §2º, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido o servidor público deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada (artigo 199, XVIII, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor exercer a função com assiduidade e pontualidade (artigo 198, II, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da Lei Complementar 42/2002).

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a G. B. P., todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, composta pelos membros nomeados pela Portaria 215, de 12 de março de 2021, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **G. B. P.**, a fim de apurar os fatos narrados na C.I. 261/2020 expedido pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, na qual consta a informação de que a referida servidora, em tese, apresenta diversas faltas injustificadas ao serviço, bem como falta com zelo e dedicação no exercício das atribuições de seu cargo;

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, **bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.**

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 15 de julho de 2021.

JAILSON DA S. PFEIFER
PROCURADOR–GERAL DO MUNICÍPIO

ROBERTO GINELL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N° 491, de 13 de Julho de 2021.

Publicado por incorreção.

Conceder auxílio-doença ao servidor SAMIR SAMI RODRIGUES IBRAHIM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SAMIR SAMI RODRIGUES IBRAHIM**, matrícula 344, funcionário efetivo no cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Auxílio-Doença, no período de 25/6/2021 a 24/7/2021, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 25 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de julho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 497, de 15 de Julho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de Maio de 2020, prescreve as situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Profissional de Saúde Pública para a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a nomeação da candidata para ocupar o cargo de Enfermeiro - Profissional de Saúde Pública decorre da exoneração da servidora Mariana Conceição Schneider Santos, ocorrida no dia 29 de junho de 2021, a qual já foi declarada, inclusive, a vacância (portaria 469/2021).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 95.286/2021).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 497, de 15 de julho de 2021.

Enfermeiro - Profissional de Saúde Pública - SEDE

Bruna Vanessa Salustiano

Class.

6

PORTARIA N° 498, de 15 de Julho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **afastamento por 24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 14 de julho de 2021, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal **ALESSANDRA ALBA LOPES PFEIFER**, matrícula 2.852, exercendo o cargo de Profissional de Serviço de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 95.400/2021).

Art. 2º O servidor licenciado tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 14 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 56, de 16 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a divulgação de datas, horários e locais para aplicação do imunizante do Novo Coronavírus(2019-nCoV), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os requisitos e ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Município de Nova Andradina – MS estabelecidos no Decreto 2.737/2021, notadamente o inciso VIII do artigo 2º;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as pessoas da ordem de preferência constante no anexo I desta portaria e que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 para comparecerem aos dias, horários e locais determinados nesta Portaria para receberem a aplicação do imunizante do Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º As pessoas deverão comparecer com os seguintes documentos probatórios:

I – Comprovação de domicílio no Município de Nova Andradina;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Documento de oficial de identificação, válido e com foto;

IV – Cartão do SUS;

Parágrafo único. O comprovante do domicílio deverá estar em nome da pessoa que será imunizada, o qual poderá ser suprido por declaração do(a) Agente Comunitária de Saúde da região da pessoa.

Art. 3º A pessoa que não cumprir qualquer dos requisitos previstos no Decreto 2.737, de 28 de Janeiro de 2021 será considerada inapta a receber o imunizante.

Art. 4º As pessoas que não estiverem incluídas na ordem de preferência nesta portaria deverão aguardar a designação da data e do local para receberem o imunizante

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de julho de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Ordem de preferência	Data e Hora	Local
Pessoas com idade de 28 anos completos ou mais	17.07.2021 8h às 11h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150
Pessoas com idade de 27 anos completos ou mais	17.07.2021 13h às 16h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150
2ª dose da vacina CORONAVAC para as pessoas imunizadas com a 1ª Dose até o dia 30.06.2021	18.07.2021 8h às 11h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150
Pessoas com idade de 26 anos completos ou mais	18.07.2021 12h às 16h	Ginásio De Esportes Irmão Brás Sinigaglia, localizado na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2150

PORTARIA/SEMEC Nº 48, de 16 de julho de 2021.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino - REME, no município de Nova Andradina - Mato Grosso do Sul.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o baixo índice de contágio da COVID 19 no município de Nova Andradina-MS;

Considerando a recomendação do Ministério Público para o retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino da REME, seguindo assim todas as recomendações de biossegurança presentes no Plano de Retorno às Aulas Presenciais;

Considerando a necessidade do retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino, CIT, SESI e Biblioteca, a fim de retomar suas rotinas;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.809, de 24 de junho de 2021 que altera o Decreto nº 2.514, de 30 de Abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Retomar as atividades presenciais nas unidades de ensino da REME a partir do dia 19 de julho de 2021, de forma gradual, com medidas de segurança sanitária e protocolos de higiene, com redução substancial do quantitativo de estudantes em salas de aulas viabilizado por meio de alternância semanalmente, utilizando aulas semipresenciais e atividades remotas.

Art. 2º O retorno presencial será oferecido a princípio para os estudantes matriculados nas turmas do 4º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de recurso multifuncional nas escolas da REME.

Art. 3º As atividades presenciais desenvolvidas no CIT, SESI, FUNAC e os atendimentos da biblioteca pública municipal retornarão a partir do dia 19 de julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 16 de julho de 2021.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DE PRAZO AO CONTRATO 036/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **ROBUST SERVICE CONSTRUÇÕES EIRELI**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 001** ao Contrato nº **036/2021**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 90 (noventa) dias, passando para o período compreendido entre os dias **08/07/2021 a 05/10/2021**, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 136/2021. Bem como a necessidade de readequação dos serviços de execução de obra tendo em vista o aumento de horas da utilização do caminhão e diminuição das horas trabalhadas do trator, conforme planilha, alteração de quantitativos e justificativa técnica.

Considerando o interesse da administração pública e a prestação de serviços contínuos, referente à locação de máquinas para atender o combate à erosão na confluência das ruas Espírito Santo, Antônio Duarte, Irmã Maria Rita e parte da fazenda São Domingos, com fundamento no artigo 57, II, V e 65 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ROBUST SERVICE CONSTRUÇÕES
EIRELI – EPP
Marcio Luis Santos Diogo
Empresa Contratada

Nova Andradina – MS, 07 de julho de 2021.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2021

Republicado por incorreção

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **MARCELO ALVES DE PAULA 93632860106**.

DO OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PODA DE ARVORES SIBIPURMA, 20 (VINTE) UNIDADES, INCLUINDO A RETIRADA DOS DETRITOS SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE. Conforme solicitação 819/2021 da (o) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, justificamos a Dispensa de Licitação para Compras e Serviços conforme parecer jurídico à fls. 22 do referido Processo 94777/2021, Fly n.: 0333.0004356/2021 (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993).

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Empenho n.: 1144/2021; Proj./Ativ. 2.050 – Manutenção e enc. c./ Gabinete da Secretária de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 (0001) – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, consignadas no Orçamento para o exercício para 2021. Cód. Red. (0069).

Nova Andradina - MS, 14 de julho de 2021.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

MARCELO ALVES DE PAULA 93632860106
Marcelo Alves De Paula
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **PLANACON CONSTRUTORA LTDA:**

DO OBJETO: Aquisição de Pedras direto da Pedreira, sem passar pela britagem, para atender ponte sobre o córrego Umbaracá e contenção de erosão da Fazenda São Domingos, para atender a Secretária Municipal de Infraestrutura, através da CI 34/2021 e conforme Solicitação nº 764/2021, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital, constante do Processo nº 94678/2021 – FLY Nº 0333.0004257/2021 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 70.356,45 (setenta mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2021: Empenho n.: 1152/2021; Proj. Ativ. 2.095 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Infraestrutura; Elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 – Material de Consumo; Cód. Red.: 42.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contados da assinatura do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 15 de julho de 2021.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

PLANACON CONSTRUTORA LTDA
Lucas Alves de Assis
Contratado

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 185/2020 objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR QUE DERAM DESERTOS NO PROCESSO 82988/2020**, tendo como FORNECEDORES (es): C. LEMOS-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº: 16.752.682/0001-29, C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº: 26.457.348/0001-04, CIRURGICA PARANAÍ-IRELI, CNPJ nº: 30.766.874/0001-15, CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, CNPJ nº: 34.479.558/0001-13, DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº: 10.566.711/0001-81, DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR, CNPJ nº: 18.483.775/0001-20, MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES-EIRELI, CNPJ nº: 27.330.244/0001-99, MMH MED.COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº: 21.484.336/0001-47, PRO-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI, CNPJ nº: 07.344.756/0001-05, SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ nº: 28.289.799/0001-05, - vigência 21/07/2020 à 20/07/2021. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 10 Junho de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 185/2020 objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR QUE DERAM DESERTOS NO PROCESSO 82988/2020**, tendo como FORNECEDORES (es): C. LEMOS-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº: 16.752.682/0001-29, C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº: 26.457.348/0001-04, CIRURGICA PARANAÍ-IRELI, CNPJ nº: 30.766.874/0001-15, CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, CNPJ nº: 34.479.558/0001-13, DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº: 10.566.711/0001-81, DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR, CNPJ nº: 18.483.775/0001-20, MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES-EIRELI, CNPJ nº: 27.330.244/0001-99, MMH MED.COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº: 21.484.336/0001-47, PRO-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI, CNPJ nº: 07.344.756/0001-05, SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ nº: 28.289.799/0001-05, - vigência 21/07/2020 à 20/07/2021. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 10 Junho de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 702/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 702/20201**, no Valor de: **R\$: 1.487,76**, do Processo nº **91888/2021**, celebrado com a Empresa: **CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS**, CNPJ nº: **84.683.481/0348-29**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Junho, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1039/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1039/20201**, no Valor de: **R\$: 1.487,76**, do Processo nº **93294/2021**, celebrado com a Empresa: **ADILSON CORTIÇA DIONISIO-ME**, CNPJ nº: **10.682.198/0001-94**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Junho, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1056/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1056/2021**, no Valor de: **R\$: 960,00**, do Processo nº **93687/2021**, celebrado com a Empresa: **PROBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA**, CNPJ nº: **03.726.426/0001-15**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Junho, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1054/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1054/2021**, no Valor de: **R\$: 488,80**, do Processo nº **93772/2021**, celebrado com a Empresa: **ADILSON CORTIÇA DIONISIO-ME**, CNPJ nº: **10.682.198/0001-94**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Junho, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1187/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1187/2021**, no Valor de: **R\$: 864,00**, do Processo nº **94046/2021**, celebrado com a Empresa: **RUSSI & CIA LTDA-EPP**, CNPJ nº: **05.438.602/0001-49**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Junho, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1118/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1118/2021**, no Valor de: **R\$: 202,80**, do Processo nº **93771/2021**, celebrado com a Empresa: **ADILSON CORTIÇA DIONISIO-ME**, CNPJ nº: **10.682.198/0001-94**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Junho, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 1119/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 1119/2021**, no Valor de: **R\$ 131,34**, do **Processo n° 93771/2021**, celebrado com a Empresa: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n°: **03.979.663/0001-98**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de Junho, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial N° 002/2021; objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS**, FORNECEDOR: **ANDRE ARAIUM PINHEIRO-EIRELI**, CNPJ n°: 08.667.861/0001-30; - vigência 25/01/2021 à 24/01/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, toma público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 25 de Julho de 2021

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial N° 002/2021; objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS**, FORNECEDOR: **ANDRE ARAIUM PINHEIRO-EIRELI**, CNPJ n°: 08.667.861/0001-30; - vigência 25/01/2021 à 24/01/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, toma público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 25 de Julho de 2021

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2020, originada do processo licitatório Pregão Presencial N° 164/2020 objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DO NOVO ESF DO UNIVERSITÁRIO E ESF CENTRO**, tendo como FORNECEDORES (es): **M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO**, CNPJ n° 19.162.885/0001-53, **TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ n° 14.049.361/0001-37, **NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI**, CNPJ n° 36.556.473/0001-17, **COMERCIAL K & D LTDA**, CNPJ n° 17.182.696/0001-17, **CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICOS - EIRELI**, CNPJ n° 33.813.237/0001-40, **J.L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA**, CNPJ n° 09.413.435/0001-32, **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ n° 21.971.041/0001-03, **CLAUDIONICIO ROSA BARQUILHA**, CNPJ n° 28.110.937/0001-39, **COMERCIAL MALLONE EIRELI**, CNPJ n° 00.589.733/0001-03 - vigência 15/09/2020 à 14/09/2021. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, toma público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 15 de Junho de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial N° 204/2020; objeto: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS UTI'S DE TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES, PARA ATENDER PACIENTES COM PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS**, FORNECEDOR: **OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ n° 27.479.311/0001-31; - vigência 08/01/2021 à 07/01/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, toma público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 08 de Julho de 2021

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial N° 204/2020; objeto: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS UTI'S DE TRANSFERÊNCIAS HOSPITALARES, PARA ATENDER PACIENTES COM PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS**, FORNECEDOR: **OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ n° 27.479.311/0001-31; - vigência 08/01/2021 à 07/01/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, toma público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 08 de Abril de 2021

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia oito de julho de dois mil e vinte e um às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Luciano Leal de Sousa, Déborah Bethânia Girão Pinto, Jessica de Jesus Silva, Priscila Pereira de Souza Petyk, Gilmar de Barros Maciel, Maicon Richer Ferreira Agostinho. O Sr. Luciano iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. A comissão discutiu sobre o processo nº 68509/2018 em nome de Josias Regina Aparecido, conforme matrícula 32892, foi registrado na Quadra 34 Lote 09, porém após realização da demarcação dos lotes foi realizada nova visita *in loco*, verificamos que a localização correta é na Quadra 34 Lote 15, desta forma encaminhamos para parecer jurídico. Foram discutidos também sobre os processos nº 65914/2018 em nome de Julio César dos Santos, e os processos nº 68503/2018, 68450/2018, 68454/2018, 68449/2018 e 68502/2018 em nome de João Leonoldo Capuci, o processo nº 75572/2019 Adalberto Ezequiel Barbosa, o processo nº 88428/2020 em nome de Silvan Fonseca Lopes. A comissão aprovou 24 (vinte e quatro) processos com indenização e 15 (quinze) processos sem indenização.

Relação de beneficiários com parecer e indenização

N	QD	LT	REQUERENTES	PROCESSO
1	27	08	Ivalda de Oliveira Mendes	63455/2018
2	48	17	Sebastião de Souza	89932/2020
3	88	03	Andrielli Maria Martins da Silveira	90058/2020
4	61	02	Rosilene Carla Bernardo Alves Martins	90277/2020
5	68	17	Maria Aparecida Saraiva de Souza	63644/2018
6	28	22	Makeli da Silva Klagenberg	74233/2019
7	60	16	Geremias Alves de Moraes	68904/2018
8	27	12	Fabio Samuel Bonfim Cordeiro	85357/2020
9	63	03	Ademir de Lima Fortunato	64712/2018
10	21	01	Maria Aparecida da Silva Martins	63441/2018
11	29	06	Jailson Barros Teixeira	90241/2020
12	41	20	Gerson Dutra	84555/2020
13	03	08	Luciana Ferreira	85128/2020
14	70	11	Cristiano Pacheco Urbano	90248/2020
15	87	01	Genivaldo Alves de Souza	90246/2020
16	58	18	Hortêncio Gonçalves	90245/2020
17	10	04	Claudio Donizete Gonçalves	89404/2020
18	26	13	Sidnei Carlos Ferreira	90960/2021
19	74	06	Maria de Lourdes Menezes Ferreira	89081/2020
20	60	15	Genivaldo Macedo de Lima	89438/2020
21	73	16	Maria Sebastiana de Souza	87264/2020
22	46	17	Francisco Antonio Vaz	89930/2020
23	47	18	João Ovidio Moreira	63769/2020
24	75	09	Maristela Paço	67272/2018

Relação de beneficiários com parecer e indenização

N	QD	LT	REQUERENTES	PROCESSO
1	60	08	Rosilene Mendes Silva	64479/2018
2	09	01	Pedro Wilson Jesus Sanches	89306/2020
3	48	02	Vagner Santana de Souza	65768/2018
4	28	06	Neira Lucia Bilk	61718/2018
05	27	05	Elza Alves Moreira	63376/2018
06	28	20	Nadia Lidiane Betanin	7006/2019
07	59	01	Emerson dos Santos	90271/2020
08	75	16	Alexandre Dias de Brito	67135/2018
09	04	10	Oswaldo Rodrigues de Souza	90038/2020
10	28	24	Lucimar Cozer	75189/2019
11	76	16	Elias Tomé dos Santos	86349/2020
12	27	13	Ivo Babosa da Silva	65266/2018
13	27	10	João Batista Mendes	63514/2018
14	46	13	Francisco Pacheco Urbano	86464/2020
15	23	02	Henrique Vasconcelos da Silva	90278/2020

O Secretário Geral pergunta se há algo mais e encerra a reunião. Eu, Luciano Leal de Sousa, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

LUCIANO LEAL DE SOUSA
Secretário Geral

MAICON RICHER F. AGOSTINHO
Representante da Ordem do Advogado do
Brasil- OAB

JESSICA ALVES DE JESUS
Representante da Arquitetura Município de
Nova Andradina

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL
Chefe do Departamento de Cadastro

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
Representante do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo- CAU

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 108/2021, Processo nº 122/2021. Objeto:** Aquisição de materiais de escritório para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link transparência. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 02/08/2021 às 07:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 16 de julho de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida
PREGOEIRA

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DO SIAFIC

Às 9h08 do dia 14 de julho de 2021, reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal "Felipe Marino Palagano Batista", os integrantes da Comissão do SIAFIC, composta por representantes do Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – PREVINA, Kamila Fernandes Pereira, Suellen Carla Vieira Diniz Aragão, Gislaine Teixeira Ervilha e Elvis da Silva Lopes, acompanharam também a reunião Bruno Alves de Sales e Gisele Fernandes Pereira. Na ocasião foi informado que o envio do questionário para empresa responsável pelo sistema *Betha* foi realizado, conforme acordado em encontro anterior, no entanto, sem resposta até o momento, sendo assim, ficou definido que o envio do questionário deverá ser reiterado. Também foi abordado na reunião qual a situação contratual dos sistemas da Câmara Municipal e do Previna, no intuito de verificar o andamento da implantação do SIAFIC, sendo que, com relação ao Previna vislumbrou-se a possibilidade de realizar uma adesão ao processo da Prefeitura Municipal. Outro ponto tratado na reunião foi a necessidade de a empresa Staf Sistemas apresentar um cronograma de como e quando se dará a transição do sistema atual (*Desktop*) para o sistema *Cloud*, necessário a implantação SIAFIC. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e assinada foi aprovada pelos membros da comissão.